

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral e gás de cozinha, conforme demandados pelo setor responsável da CMA.
- 1.2. O fornecimento deverá ser efetuado mediante requisições emitidas nas condições descritas neste Termo de Referência.
- 1.3. A empresa registrada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata de Registro de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL - CARGA DE ÁGUA MINERAL, GARRAFÃO PLÁSTICO DE 20 LITROS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	UNID.	160	R\$ 6,00	R\$ 960,00
2	GÁS DE COZINHA GPL - CARGA DE GÁS GLP "GÁS DE COZINHA" - BOTIJÃO P-13 COM LACRE, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ.	UNID.	8	R\$ 112,00	R\$ 896,00
VALOR GLOBAL				R\$ 1.856,00	

### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, assistida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, pelo Sistema de Registro de Preço-SRP da legislação correlata e demais exigências previstas, quando da elaboração do edital e seus anexos.

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Tendo em vista a saúde e bem-estar dos funcionários e visitantes da Câmara Municipal de Apodi, faz-se necessário a aquisição de uma água (mineral) de qualidade para o consumo, para a hidratação dos vereadores, funcionários e visitantes da sede deste órgão público.
- 3.2. A Câmara Municipal de Apodi conta com uma cozinha, onde é preparado cafés, chás e entre outros tipos de alimentos para o consumo dos servidores e visitantes, logo faz-se necessário a aquisição do gás de cozinha, para manter o fogão em funcionamento, com isso a câmara municipal abre a presente licitação no sistema Registro de Preços, para que seja adquirido conforme as necessidades do órgão, os produtos descritos neste Termo de Referência.

### 4. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Será realizada a licitação para Sistema de Registro de Preços, haja vista que a contratação agora solicitada enquadra-se nas hipóteses do DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018, visto a dificuldade de se definir o quantitativo ideal a ser adquirido, e sendo possível surgirem necessidades de pedidos posteriores.
- 4.2. O primeiro pedido (Pedido Inicial) poderá ocorrer imediatamente após a homologação do certame e assinatura da Ata de Registro de Preços.

## 5. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES

- 5.1. A relação dos itens, quantidades e especificações constam nas solicitações de despesas do órgão componente da Câmara Municipal de Apodi anexada ao processo.

## 6. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. As propostas deverão conter especificações detalhadas dos serviços oferecidos, mencionando tantas referências quanto necessárias que permitam a perfeita análise e aceitação.
- 6.2. As propostas serão analisadas pelo pregoeiro, que poderá diligenciar junto às proponentes visando o esclarecimento das especificações dos produtos oferecidos.

## 7. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em Conta Corrente, no valor correspondente e data fixada após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, sempre no mês subsequente à prestação dos serviços.
- 7.2. Quaisquer atrasos ocorridos na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referências;
- 8.2. Emitir nota de empenho a crédito da contratada no valor total correspondente ao serviço solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 8.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência em seu item 12;

## 9. DA VIGÊNCIA DO CERTAME

- 9.1. Este processo terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme art. 12 do Decreto de nº 7.892 de janeiro de 2013.

## 10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a União, a critério da Administração;
- 10.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

I – **Advertência**, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante o crivo da Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI  
CNPJ 08.545.949/0001-89

**II – Multa de 0,1%** (zero virgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III – Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato;

**IV – Impedimento de licitar ou contratar** com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto nº 5450/2005.

- 10.3.** Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;
- 10.4.** Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios o devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;
- 10.5.** A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais a licitante das perdas e danos causados à Administração Pública.
- 10.6.** A critério da Câmara Municipal de Apodi poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração da Câmara, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** Fica a Câmara Municipal de Apodi, através de servidor designado pela mesma, a fiscalização da completa execução do objeto licitado, ações como, prestação dos serviços, verificar se está em conformidade com a Ordem de Serviços, assinatura de atesto da Nota Fiscal, dentre outros correlatos a essa função.

---

Jamielle Ferreira de Araujo  
Chefia de Gabinete  
Portaria nº 002/2021